DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atas de Sessões	2
Aviso de Licitação	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº. 030/2021. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2021. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA ADA HOME CARE EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa médica para o fornecimento da prestação de serviços médicos na especialista de pediatria, através de profissional médico, devidamente regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), para prestação de serviços médicos presenciais na especialidade de pediatria, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo o máximo de 60 horas mensais na Estratégia de Saúde da Família (ESF-01), sito a Rua 7 de Setembro n° 199, Bairro: São Benedito, município de Jaborandi – SP. Valor: R$ 106.800,00. Vigência: 12 meses. Jaborandi, 16 de Junho de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº. 031/2021. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 019/2021. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E SILVIO APARECIDO CATALANI. Objeto: Contratação de profissional ou empresa especializada para realização de perícia nas medições da obra relacionada à Tomada de Preços n°. 006/2020. Valor: R$ 5.700,00. Vigência: 30 dias. Jaborandi, 16 de Junho de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n°. 024/2021, Processo n°. 045/2021.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura do contrato.

Vencedor:

CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA - EPP. – CNPJ N°. 14.122.365/0001-01, no valor de R$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais).

Publique-se.

Jaborandi, 16 de Junho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2021 - PROCESSO N°. 046/2021.

Aos dezesseis dias do mês de Junho de 2021, às 10hrs00min, reuniram-se no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi o Pregoeiro, Sr. Fernando Henrique Sales, acompanhado de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4.735, de 04/01/2021, para a realização dos trabalhos pertinentes à recepção, análise e julgamento das propostas relativas ao Pregão Presencial em epígrafe, nos termos da convocação publicada no Diário Oficial do Município, de 02 de Junho de 2021.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, por este foi mencionado a inexistência de remessa de propostas via postal, assim como foi constatada a ausência de interessados ao certame.

Decorridos 30 (Trinta) minutos após a abertura dos trabalhos e devido à não presença de nenhum interessado à convocação, determinou o Sr. Pregoeiro o encerramento dos trabalhos, declarando-se como deserto o pregão.

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Pregoeiro foi determinado como encerrada a sessão, lavrando-se a respectiva Ata dos Trabalhos, que vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

Jaborandi, 16 de Junho de 2021.

_____

Fernando Henrique Sales

Pregoeiro

_____

Paulo Roberto Zanqueta

Equipe de Apoio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021; PROCESSO Nº. 051/2021; OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS); VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R$ 33.921,32; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO; TIPO: Menor Preço por item; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16 de Junho de 2021 às 17H00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09H30min do dia 30/06/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10H00min do dia 30/06/2021; LOCAL: http://192.168.2.7:5657/comprasedital/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF); Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, Rua Antonio Bruno, nº 466 - Centro, ou pelos telefones (17) 3347-9999 e (17) 3347-9900, ou ainda, licitacao@jaborandi.sp.gov.br ou licitacaojaborandi@gmail.com nos dias úteis; Jaborandi/SP, 16 de Junho de 2021. Silvio Vaz de Almeida – Prefeito Municipal. Fernando Henrique Sales – Pregoeiro;

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021; Aberto em 16/06/2021; Encerramento: Até as 10:00 horas do dia 29/06/2021; Resumo do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA a Aquisição parcelada de 230.000 (Duzentos e trinta mil) litros de Óleo Diesel Comum S-500, 120.000,00 (Cem e vinte mil) litros de Óleo Diesel S-10, 100.000 (Cem mil) litros de Gasolina e 15.000 (quinze mil) litros de Etanol, para abastecimento de nossa frota municipal, pelo período de 12 meses. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo Tel. (17) 3347-9999. Jaborandi, 16 de Junho de 2021. SILVIO VAZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

Outros atos

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata de requerimento da Contratada ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI de equilíbrio econômico em relação ao item ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML CX 50AMP alegando que o produto teve aumento de preço de 86%. Juntou apenas duas notas fiscais com quantitativos diferentes.

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

4. No caso concreto, porém, não há provas substanciais do aumento. As duas notas fiscais juntadas não apresentam padrão concreto de similitude, tal como quantidade adquirida, forma de pagamento, aquisição conjunta, prazo de entrega, dentre outros inúmeros outros fatores que podem interferir no preço unitário de uma compra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

5. Se não bastasse a ausência de prova mínima e segura de aumento exponencial e geral do preço do produto em testilha, tem-se, ainda, que a Contratada não justificou que eventual aumento é o suficiente para retardar ou impedir a execução do ajustado.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo não acolhimento do pedido postulado pela Contratada, uma vez não restar provado e não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores do realinhamento pretendido, consoante os termos da alínea "d", do Inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, deve ser, respeitosamente, alertado à empresa Contratada que o fornecimento dos produtos deve continuar normal e tempestivo, nos moldes do contratado, sob pena das consequências legais e contratuais.

Remeta-se o presente expediente, com este Parecer Jurídico Opinativo, ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão final.

Jaborandi/SP, 10 de junho de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata de requerimento da Contratada MAMED COMERCIAL LTDA de equilíbrio econômico em relação ao item COMPLEXO B AMP 2ML alegando que o produto sofreu aumento de preço de 337%. Juntou apenas duas notas fiscais com quantitativos e fornecedores diferentes.

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

4. No caso concreto, porém, não há provas substanciais do aumento. As duas notas fiscais juntadas não apresentam padrão concreto de referência, tal como o mesmo fornecedor, quantidade adquirida, forma de pagamento, aquisição conjunta, prazo de entrega, dentre outros inúmeros outros fatores que podem interferir no preço unitário de uma compra.

5. Se não bastasse a ausência de prova mínima e segura de aumento exponencial e geral do preço do produto em testilha, tem-se, ainda, que a Contratada não justificou que eventual aumento é o suficiente para retardar ou impedir a execução do ajustado.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC 00006631.989.19-1, em caso também envolvendo o Município de Jaborandi, assim decidiu:

"No entanto, meras oscilações de preços de mercado não são suficientes para caracterizar a hipótese legal prevista no artigo 65, II, "d", da Lei no 8.666/93, qual seja, a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." - destaquei.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo não acolhimento do pedido postulado pela Contratada,

uma vez não restar provado e não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores do realinhamento pretendido, consoante os termos da alínea “d”, do Inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, deve ser, respeitosamente, alertado à empresa Contratada que o fornecimento dos produtos deve continuar normal e tempestivo, nos moldes do contratado, sob pena das consequências legais e contratuais.

Remeta-se o presente expediente, com este Parecer Jurídico Opinativo, ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão final.

Jaborandi/SP, 10 de junho de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378